



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 02 / 2019.

Modifica o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 458 de 16 de maio de 1984, “Assegura aos estudantes de Paulo Afonso, abatimento nos transportes coletivos urbanos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Os Alunos de qualquer Estabelecimento de Ensino localizado no Município de Paulo Afonso terão direito ao abatimento nos transportes Coletivos Urbanos deste município.

Art. 2º - O abatimento será de 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem cobrado pelas Empresas de Transportes Coletivos Urbano.

Art. 3º - O Aluno só poderá gozar do abatimento mediante apresentação de Declaração Autenticada da Instituição de Ensino a que pertence.


Parágrafo Único – A Declaração de Estudante será emitida pela Instituição de Ensino de Estudantes Secundaristas e Universitários de Paulo Afonso e estas, terão validade de 01 (um) ano, a contar da data registrada na Declaração.

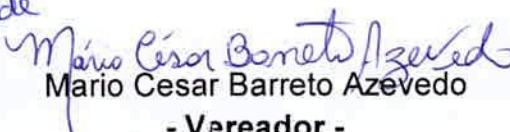
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1949</u>
DE <u>25/03/19</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>25/03/19</u>

PRESIDENTE


Mario Cesar Barreto Azevedo
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>503</u>
EM <u>15/02</u> DE <u>2019</u>

Secretaria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER Nº 02/2019

Projeto de Lei nº. 002/2019, que "Modifica o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 458/84, assegura aos estudantes de Paulo Afonso, abatimento nos transportes coletivos urbanos, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 002/2019, de autoria do Vereador Mário Cesar Barreto Azevedo.

PARECER:

A presente Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência, substanciado no art. 50, §4º, "a", do regimento interno desta Casa legislativa, e na Lei federal nº 12.852/13 e 12.933/13, bem como no Decreto federal nº 8.537/15, vem relatar seu parecer favorável a matéria em tela, haja vista a real contribuição com os jovens alunos de Paulo Afonso, assim sendo certo que o a na juventude e corolário da geração futura, o presente projeto tem a finalidade de reduzir os custos para aqueles estudante hipossuficientes economicamente.

Para fim de aplicação da norma, compreende toda a área territorial de Paulo Afonso.

Destarte, somos favoráveis aos Projeto de Lei nº. 002/2019, que "Dispõe abatimento nos transportes coletivos urbanos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2019.

Ver. Alexandre Fabiano da Silva - PHS
PRESIDENTE

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - MDB
RELATOR

Ver. Gilmar Bezerra de Andrade - PP
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº		
EM 25	03	DE 2019
Secretaria Administrativa		



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

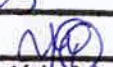
PARECER 01 2019

Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL o projeto de Lei de nº 02/2019 de autoria do Vereador **Mário César Barreto Azevedo** que dispõe sobre A Modificação do Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 458/84 " Assegura aos estudantes de Paulo Afonso, abatimento nos transportes coletivos urbanos, e dá outras providências"

Instado a se manifestar, passo a opinar:

De início, antes de adentrar no mérito da (in) constitucionalidade e (i)legalidade do respectivo Projeto, cumpre observar o interesse social da referida matéria para a classe estudantil de Paulo Afonso, respeitando o princípio da economicidade e garantia ao acesso a educação, não restando dúvidas ,portanto, do grande relevo social da matéria em análise.

Ademais cumpre observar que o Projeto de Lei alhures esta em conformidade com a legislação vigente, estando assim plenamente amparado pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Colenda Casa e na Constituição da República. Não havendo qualquer impedimento legal para aprovação da matéria, no entanto, cumprindo o que estabelece o Art. 50, paragrafo 1º , alínea "b" do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, deliberou esta comissão pela apresentação de uma emenda modificativa ao Paragrafo Único do Art. 3º do presente projeto de Lei , o qual, passará a ter a seguinte redação:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N° 766	
EM 25/03	DE 20 19
	
Secretaria Administrativa	

Art. 3º

Parágrafo Único: A Declaração de Estudante será emitida pela Instituição Oficial de Ensino, seja pública ou privada, de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Técnico, Profissionalizante, Tecnólogo, Pré-Vestibular e Superior a que o aluno estiver devidamente matriculado, com validade de 01(um) ano, a contar da data registrada na declaração.

A apresentação da presente emenda se justifica pela necessidade de eliminar posteriores distorções de interpretação, garantindo a eficácia do aspecto lógico-gramatical e técnico da proposição , adequando-a a melhor forma legislativa

É o parecer.

Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, com incorporação da emenda modificativa apresentada, ao Projeto de Lei nº 02/2019 que dispõe sobre A Modificação do Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 458/84 “ Assegura aos estudantes de Paulo Afonso, abatimento nos transportes coletivos urbanos, e dá outras providências”

Sala das Sessões aos 22 de Março de 2019



Ver. Marcondes Francisco dos Santos
Presidente



Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Relator

Ver. Albério Carlos Caetano da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1949</u>
DE <u>25/03/19</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. <u>25/03/19</u>

PRESIDENTE

Emenda Modificativa Nº. 01 /2019

"Modifica o Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Lei nº 02/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Art. 3º ...

Paragrafo Único : A Declaração de Estudante será emitida pela Instituição Oficial de Ensino, seja pública ou privada, de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Técnico, Profissionalizante, Tecnólogo, Pré-Vestibular e Superior a que o aluno estiver devidamente matriculado, com validade de 01(um) ano, a contar da data registrada na declaração.

Sala de Sessões, em 22 de Março de 2019




Ver. Marcondes Francisco dos Santos
Presidente



Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Relator

Ver. Albério Carlos Caetano da Silva
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>366</u>
EM <u>25/03</u> DE <u>2019</u>

Secretaria Administrativa